



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude.

Referência: Processo Licitatório nº 113/2026 – Concorrência Eletrônica nº 08/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a finalização da obra de construção de quadra para futebol, mediante o fornecimento e a instalação de grama sintética (576 m²), com demarcações para futebol e vôlei.

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Assessoria Jurídica o Processo Licitatório nº 113/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 08/2026, requerido pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude, que tem por objeto a finalização da obra de construção da quadra para futebol situada na Rua E, s/n, Bairro Centro, aos fundos da EMEF Maria Antonia, mediante o fornecimento e a instalação de grama sintética fibrilada de 50 mm e 8.000 decitex, em área de 576 m², incluídas as demarcações em branco para futebol e em amarelo para vôlei, sobre base já executada.

Instrui o feito o Termo de Referência, a dotação orçamentária, a especificação do produto, a justificativa do valor, o local da prestação dos serviços e a forma de pagamento.

Segundo a justificativa, a contratação decorre do Termo Aditivo de Supressão firmado no Contrato nº 60/2026 (Concorrência Eletrônica nº 005/2026), que excluiu daquela obra o item 1.9.1 – Cotação 01 – Fornecimento e instalação de gramado de futebol em grama sintética, fibrilada 50 mm – 8.000 decitex – verde e branca para demarcações. A presente licitação constitui, assim, a complementação e a conclusão da referida obra, encontrando-se a base do terreno executada e regularizada.

O valor estimado da contratação é de R\$ 80.267,20 (oitenta mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), apurado com base no SINAPI, versão 08/2026, complementado por cotações junto a empresas do ramo. Os recursos provêm do valor residual do repasse do Estado do Rio Grande do Sul relativo à Consulta Popular 25/26 – FPE nº 828/2026 (Fonte 1576 – Convênio) e de contrapartida municipal (Fonte 1500), na dotação 673/4 – 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações, Projeto/Atividade 1016 – Construção e Reforma de Escolas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Quanto à qualificação técnica, o Termo de Referência exige atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, que comprove o fornecimento e a instalação de gramado em grama sintética com área igual ou superior à demandada (576 m²).

É o relatório. A análise restringe-se aos aspectos jurídicos e formais do procedimento, não alcançando as especificações técnicas, os quantitativos e a composição dos preços, de responsabilidade dos setores técnicos competentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, encerrada a instrução do processo licitatório, o órgão de assessoramento jurídico da Administração realizará controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação. A manifestação tem natureza opinativa e não vincula a autoridade competente.

A presente licitação é o desdobramento da solução adotada no âmbito do Contrato nº 60/2026, celebrado com a empresa Capitar Grandes Obras Ltda., objeto de manifestação anterior desta Assessoria Jurídica, na qual se opinou pelo desfazimento do II Termo Aditivo de reequilíbrio e pela supressão do item 1.9.1 da planilha orçamentária, mediante termo aditivo bilateral, com quitação recíproca, e posterior licitação específica do fornecimento e da instalação da grama sintética, com orçamento atualizado.

Por essa razão, a regularidade da nova contratação pressupõe que a supressão do item no Contrato nº 60/2026 esteja formalmente concluída, isto é, que o termo aditivo tenha sido assinado por ambas as partes e divulgado. Sem isso, haveria o risco de o mesmo objeto figurar simultaneamente em dois contratos, com possibilidade de pagamento em duplicidade. Recomenda-se, assim, a juntada de cópia do termo aditivo de supressão.

Do mesmo modo, como a base, a drenagem e os demais serviços da quadra foram executados por outra empresa, convém delimitar as responsabilidades entre os dois contratos. Os serviços de base e drenagem devem ser formalmente recebidos no Contrato nº 60/2026, com atestado da fiscalização de que se encontram conformes ao projeto e aptos a receber o gramado. No novo procedimento, recomenda-se prever que a contratada examine a base antes da instalação e aponte por escrito eventuais irregularidades, de modo que defeitos preexistentes na base não sejam imputados à nova contratada, nem defeitos de instalação do gramado sejam atribuídos à executora da base.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

A concorrência é a modalidade destinada, entre outros objetos, à contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia (art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021), e sua realização na forma eletrônica atende à preferência estabelecida no art. 17, § 2º. A escolha da modalidade é, portanto, adequada.

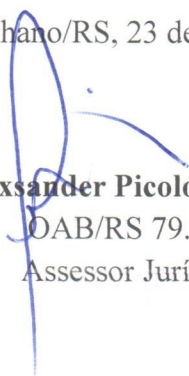
Registra-se que o valor estimado (R\$ 80.267,20) é inferior ao limite atualmente previsto para a dispensa de licitação em obras e serviços de engenharia, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 para R\$ 130.984,20. Ainda assim, a opção pela licitação mostra-se a mais segura. O item integrava originalmente a mesma obra licitada na Concorrência Eletrônica nº 005/2026, e o art. 75, § 1º, determina que, para aferição dos limites de dispensa, seja considerado o somatório das despesas de mesma natureza no exercício. A contratação direta poderia, por isso, ser questionada como fracionamento de despesa. A concorrência afasta esse risco e amplia a competitividade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina **favoravelmente** ao prosseguimento do Processo Licitatório, por se tratar de modalidade adequada ao objeto e de solução coerente com a supressão do item no Contrato nº 60/2026.

É o parecer, de caráter opinativo, que se submete à consideração superior, salvo melhor juízo.

Mato Castelhanos/RS, 23 de outubro de 2026.


Alexsander Picolo da Rosa
OAB/RS 79.407
Assessor Jurídico